

Jundiaí, 29 de agosto de 2025.

Processo nº 0003 EM/2025

Atleta Recorrente: GUSTAVO DE MIRANDA CHAVES

Registro nº 16055-0

Equipe: SANTA CRUZ JUNDIAIENSE

Data dos fatos: 09/08/2025

Partida: Jatobá FC x Santa Cruz Jundiaiense

Vistos.

Trata-se de procedimento disciplinar instaurado em razão de denúncia formulada pelo Ilustre Procurador da Comissão Disciplinar do Clube Jundiaiense em face do associado Gustavo de Miranda Chaves, incurso segundo a denúncia, nas disposições do artigo 111 e 114, do Código Disciplinar Esportivo.

Intimado a se manifestar, na forma do artigo 62, o Ilustre Procurador pugnou pela manutenção da decisão.

O atleta fora intimado da denúncia e da data da sessão de julgamento, não comparecendo, nem tão pouco apresentando defesa escrita, comunicação enviada por e-mail pela Secretaria de Esportes na data de 14/08/2025, às 9h23, direcionada ao recorrente em seu endereço eletrônico *gustavo.chaves@inss.gov.br*, este indicado por ele quando da inscrição na competição.

Em sessão de instrução e julgamento realizada na data de 18/08/2025 a Comissão julgou a denúncia, condenando o atleta recorrente como incurso na pena do artigo 114, do Código Disciplinar Desportivo do Clube Jundiaense, aplicando-lhe 05 (cinco) jogos mais a suspensão automática, sendo esta cumprida em 23/08/2025, e os demais nas datas de 30/08/2025, 06/09/2025, 13/09/2025, 20/09/2025 e 27/09/2025.

Não se conformando com a decisão, o atleta recorreu da decisão, nos termos do artigo 59, I, Código Disciplinar, pugnando preliminarmente pela nulidade do julgamento em razão da falta de intimação da denúncia, da data da sessão de julgamento e da decisão proferida pela Comissão Disciplinar e no mérito, pugnou pelo reconhecimento da inexistência de agressão, enquadramento mais adequado e aplicação de circunstâncias atenuantes.

É a síntese do necessário. DECIDO.

Em que pese muito bem redigido, o recurso não pode ser conhecido em razão de sua manifesta intempestividade.

Na detida análise das razões recursais, notadamente a preliminar de nulidade, tenho que ela não pode ser acolhida, na medida em que o atleta fora intimado na forma prevista no nosso Código Desportivo.

Importante salientar que a comunicação dos atos processuais encontra expressa previsão no artigo 22 do nosso Código Desportivo, que assim dispõe:

“Art. 22. As citações, intimações, comunicações e decisões proferidas pelos órgãos da Justiça Disciplinar, em face do princípio da celeridade, serão enviadas através de correio eletrônico (e-mail), razão pela qual,

incumbe a todos aqueles sujeitos ao julgamento por este código, sem exceção, manter atualizados seus cadastros junto da Secretaria de Esportes do Clube Jundiaense.”


Como se extrai do dispositivo acima, é ônus do atleta associado manter atualizados seus cadastros junto à Secretaria de Esportes do clube.

Com vistas a não deixar margem de dúvida acerca da efetiva intimação por parte da Secretaria, verifica-se abaixo que o atleta recorrente mantém cadastrado o e-mail ***gustavo.chaves@inss.gov.br*** e a este foram encaminhadas as intimações, não podendo, com o devido respeito, alegar que seu e-mail fora barrado pelo sistema da autarquia em que ele trabalha, aliás, informação que sequer fora demonstrada por ele.

The screenshot displays the 'SISTEMA DE GESTÃO DE CAMPEONATOS' interface for 'Santa Cruz Jundiaense'. The main section is titled 'ELENCO - ALTERAR DADOS CADASTRAIS DO ATLETA'. It contains a form for updating athlete data for 'Gustavo de Miranda Chaves'. The form includes fields for Name, Club Number, Date of Birth, Nationality, Profession, Instruction Level, ID, Issuing Agency, CPF, Address, City, State, CEP, Residential Phone, Commercial Phone, Cellular Phone, and Email. The email field is pre-filled with 'gustavo.chaves@inss.gov.br' and is highlighted with a yellow arrow. A 'Filiação Pai:' field is also present at the bottom.

Abaixo a intimação da Denúncia e data do julgamento - E-mail

encaminhado em **14/08/2025**, às **09h23**:

De: Sergio Levorato <sergio.levorato@clubejundiaiense.com.br>
Enviado: quinta-feira, 14 de agosto de 2025 09:23 
Para: gustavo.chaves@inss.gov.br <gustavo.chaves@inss.gov.br>
Cc: mfdubniak@gmail.com <mfdubniak@gmail.com>
Assunto: denúncia


bom dia a todos!!

Anexa a denúncia da Comissão Disciplinar.

III - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, este Procurador requer, desde logo, a citação do denunciado para que, querendo, compareça à sessão de instrução e julgamento, agendada pela Comissão Disciplinar do Clube Jundiaiense para o dia 18/08/2024, às 18h30min, junto ao Complexo Administrativo da sede de campo, para que apresente sua defesa, oral ou escrita, em relação aos fatos alegados.

Obrigado

 A imagem vinculada não pode ser exibida. Talvez o arquivo tenha sido movido, renomeado ou excluído. Verifique se o vínculo aponta para o arquivo e o local

Abaixo a intimação da decisão proferida pela Comissão Disciplinar

- E-mail encaminhado em **20/08/2025**, às **15h42**:

De: Sergio Levorato <sergio.levorato@clubejundiaiense.com.br>
Enviado: quarta-feira, 20 de agosto de 2025 15:42 ←
Para: gustavo.chaves@inss.gov.br <gustavo.chaves@inss.gov.br>
Cc: mfedubniak@gmail.com <mfedubniak@gmail.com>
Assunto: RE: denúncia

Boa tarde a todos!!

Anexa Decisão da Comissão Disciplinar.

Obrigado



Sergio Levorato
Coordenador / Esportes
(11) 4582.3220 / Ramal: 226
Clube Jundiaiense
www.clubejundiaiense.com.br

Como se verifica nestes autos, o recurso fora protocolizado junto à Secretaria em **27/08/2025**, isto é, decorrido o prazo previsto no artigo 59, I, do Código Disciplinar Desportivo.

Desta forma, pelas razões acima expostas, NÃO CONHEÇO DO RECURSO em razão de sua intempestividade, restando prejudicados os demais pedidos nele formulados.

Fica mantida a decisão de primeira instância, tal como lançada.

Intime-se.

Jundiaí, 29 de agosto de 2025.

(assinatura digital)

Fábio Pereira Leme (Relator)

OAB/SP 177.996